



**Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA
Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis
CAMPUS IV - LITORAL NORTE**

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 4 / 2023 - CCAE - CCC (11.01.27.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio Tinto-PB, 16 de Maio de 2023

Ementa: Resolução que aprova o REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAЕ), do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal da Paraíba do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Campus IV Mamanguape, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 15/05/2023.

Considerando que a necessidade de se atualizar a norma de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no que se refere à formação de Bacharéis, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAЕ), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, anexo.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução CCC 02 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAЕ), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 17:42)
JOAO MARCELO ALVES MACEDO
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2569256

Processo Associado: 23074.083660/2022-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2023, documento(espécie): RESOLUÇÃO, data de emissão: 16/05/2023 e o código de verificação: 669cd459fe

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamento que aprova as normas sobre a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE), do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. A presente norma trata sobre a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no que se refere à formação de Bacharéis, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. Entende-se por TCC do Curso de Ciências Contábeis da UFPB, o desenvolvimento, pelo discente, de um conjunto de atividades relacionadas com a Pesquisa, a Extensão e o Ensino (através da modalidade de Plano e Relatório de Estágio), nas quais sejam aplicados conhecimentos e técnicas das Ciências Contábeis, sendo executado em uma das áreas de interesse constantes do art. 6º.

Parágrafo único - O desenvolvimento do TCC 1 e TCC 2 deve estar de acordo com o que preceitua o PPC em vigor, consistindo em um trabalho de natureza individual, elaborado sob a orientação de um docente, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), do CCAIE/UFPB.

CAPÍTULO III - DA OBRIGATORIEDADE

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado em duas etapas a serem desenvolvidas, em períodos letivos diferentes, denominadas de Trabalho de Conclusão de Curso 1 (TCC1) e o Trabalho de Conclusão de Curso 2 (TCC 2), configurando-se os mesmos como elementos obrigatórios para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

I - O TCC1 deverá ser qualificado sob a forma de Projeto de Pesquisa ou Relatório Preliminar de Estágio Supervisionado – Plano de Estágio em sua fase inicial, sendo observado de forma criteriosa o regulamento dos mesmos. No caso da modalidade de Plano de Estágio, o mesmo poderá ser interno, oferecido pela própria UFPB, ou nas organizações externas à UFPB (Públicas ou Privadas).

O aluno poderá cursar a disciplina de TCC 1 após ter integralizado os componentes de Metodologia do Trabalho Científico e de Pesquisa aplicada à Contabilidade e de ter concluído no mínimo 50% dos componentes curriculares previstos no Projeto

Pedagógico do Curso (PPC) e sua matrícula será efetuada pela Coordenação do Curso após a análise do Histórico Escolar do Interessado.

II - O aluno poderá cursar a disciplina de TCC 1 após ter integralizado os componentes de Metodologia do Trabalho Científico, de Pesquisa aplicada à Contabilidade e de ter concluído no mínimo 50% dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e sua matrícula será efetuada pela Coordenação do Curso após a análise do Histórico Escolar do Interessado.

III - O TCC2 deverá ser apresentado e defendido sob a forma de Artigo Científico ou Relatório Final de Estágio Supervisionado em sua fase final, sendo observado de forma criteriosa o regulamento do mesmo, após a aprovação do TCC 1 e integralização de toda a composição curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que se encontra em vigor até o penúltimo período, salvo casos omissos que serão analisados pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 4º. A Comissão de Coordenação do TCC será constituída por pelo menos 3 (três) professores, privilegiando a multidisciplinaridade, nomeados mediante Portaria emitida pelo (a) Coordenador (a) do curso de Ciências Contábeis, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim composta:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 01 (um) Vice-Coordenador;
- c) 01 (um) Membro Adjunto e

I-Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, por um período de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo de acordo com as necessidades do Colegiado do Curso.

II - O mesmo Colegiado indicará um dos membros para coordenar esta Comissão.

Art. 5º. Compete à Comissão de Coordenação do TCC do Curso de Ciências Contábeis do CCAE/UFPB:

- a) Articular-se com o Colegiado do Curso para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Elaborar informativos específicos do TCC a cada período letivo e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Curso, conforme normas estabelecidas neste regulamento e respeitadas às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do CCAE/UFPB;
- c) Auxiliar os discentes na escolha do professor-orientador, a partir das áreas de pesquisas de cada um deles;
- d) Convocar, sempre que necessário, o professor-orientador para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- e) Organizar a listagem de alunos por professor-orientador;
- f) Administrar, quando for o caso, o processo de substituição do professor-orientador;
- g) Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras, sendo

- obrigatório na composição da Banca um professor da área de contabilidade e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada período letivo;
- h) Divulgar, por meio de editais, devidamente datados e assinados, a listagem de professores-orientadores, orientandos e a composição das Bancas Examinadoras com as atividades e respectivos prazos a serem cumpridos;
 - i) Arquivar, na Coordenação do Curso, os documentos referentes ao TCC;
 - j) Encaminhar à Coordenação do Curso, no final do período letivo, os resultados das avaliações do TCC;
 - k) Conferir e encaminhar à Biblioteca do CCAE/UFPA a cópia final do TCC2;
 - l) Emitir por período letivo, ao final do trabalho, um relatório com as atividades desenvolvidas pela Comissão, contendo as informações relevantes e úteis para apreciação do Colegiado do Curso;
 - m) Elaborar e emitir por período letivo, ao final do trabalho, as declarações de orientação e participação das Bancas Examinadoras;
 - n) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário;
 - o) Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente regulamento.

Parágrafo único - O professor-orientador do TCC deve manter a Comissão informada quanto ao cumprimento, por parte do discente, das atividades por ele elencadas, bem como as dificuldades enfrentadas no processo de orientação, conforme Ficha de Acompanhamento de Orientação, parcial e final, disponibilizada pela Comissão, a ser preenchida e entregue na Coordenação do Curso, acompanhado de os documentos da defesa do aluno.

CAPÍTULO V - DAS ÁREAS DE REALIZAÇÃO

Art. 6º. As áreas temáticas do TCC são as seguintes:

- a) Contabilidade Societária;
- b) Controladoria e Contabilidade Gerencial;
- c) Análise, Auditoria e Perícia;
- d) Teoria, Ética e Metodologia de Pesquisa;
- e) Áreas Afins (Educação, Economia, Direito, entre outras);
- f) Gestão, Prática Tributária e Trabalhista;
- g) Contabilidade e Finanças Públicas;
- h) Finanças e Análise de Dados.

Parágrafo único – O aluno que optar por realizar o TCC em forma de Relatório de Estágio Supervisionado deverá observar a grade curricular de Estágio para realizar nas áreas contempladas, conforme regulamento.

TÍTULO II - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I - DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 7º. O discente regularmente matriculado no TCC1 (para quaisquer modalidades

de TCC I) deverá definir e optar por uma das áreas temáticas previstas no art. 6º e solicitar a orientação de um docente que esteja lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB, Campus IV, através do preenchimento de formulário específico, devendo o trabalho realizado nessa etapa ser utilizado como base para a realização do TCC 2.

I - A aceitação ou não do discente a ser orientado ficará a critério do professor-orientador, desde que respeitado até 05 (cinco) discentes por professor-orientador para o TCC 1 e até 05 (cinco) discentes por professor-orientador para o TCC 2.

II - A orientação ao discente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Discussão e escolha de um tema;
- b) Elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades.

III - Ficarà a critério do professor-orientador a continuidade ou não das atividades de orientação, quando o discente não cumprir as atividades a ele destinadas, podendo desincumbir-se de tal tarefa, relatando o caso à Comissão do TCC para tomar as providências cabíveis;

IV - O calendário das orientações ficará a critério do professor-orientador, respeitados os prazos da Comissão do TCC e do Calendário Acadêmico do CCAE/UFPB.

V - Para as atividades de orientação ficará estipulada 01 (uma) hora semanal por discente orientado.

VI - Por solicitação do aluno ou do orientador, devidamente fundamentada, e a critério da Comissão do TCC e do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do TCC.

Art. 8º. Poderá ser aceito como professor-orientador o docente qualificado para as áreas temáticas abrangidas no art. 6º.

Art. 9º. Pode o discente contar com o auxílio de outro professor no desenvolvimento do seu trabalho, atuando como co-orientador, desde que obtenha o aceite do seu professor-orientador e seja comunicado à Comissão do TCC.

Parágrafo Único: O co-orientador deverá ser professor, podendo ser de outra área do CCAE-UFPB.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO E DEPÓSITO DO TCC1

Art. 10. O TCC1 constituir-se-á de um projeto de pesquisa ou de um plano de estágio que deve abordar uma das áreas temáticas definidas no art. 6º, observadas as exigências metodológicas e demais disposições do presente Regulamento e do Manual de TCC do Curso de Ciências Contábeis do CCAE/UFPB.

I - A estrutura do projeto de pesquisa deverá ser composta por elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais (seguindo o formato conforme **Anexo A** do

regulamento do TCC). A estrutura do Plano de Estágio deverá ser desenvolvida segundo formato apresentado no **Anexo C** do Regulamento do TCC);

II - O não atendimento do prescrito no inciso anterior implicará na reprovação do projeto de pesquisa.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do projeto de pesquisa do TCC 1 é integralmente do discente, o que não exime o professor-orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 12. O Projeto de Pesquisa ou o Plano de Estágio oriundo do TCC1 deverá ser depositado conforme prazos estabelecidos pela Comissão de Coordenação do TCC e encaminhado para a banca, não havendo defesa formal, que posteriormente, no prazo determinado pela coordenação do TCC deverá entregar o parecer por escrito com as sugestões/contribuições/alterações necessárias, por meio de uma ficha de avaliação disponibilizada pela Comissão.

Parágrafo único - Para a entrega do projeto de pesquisa do TCC 1 deverá ser depositada em via digital (por meio determinado pela Comissão de TCC), para fins de avaliação pela Banca Examinadora, de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela Comissão de TCC e ciência do orientador.

Art. 13. Se o discente for reprovado no TCC 1, estará impedido de cursar o componente curricular de TCC 2 no período letivo seguinte.

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO E DEPÓSITO DO TCC2

Art. 14. O TCC2 constituir-se-á de um Artigo Científico ou Relatório Final de Estágio, que deve abordar uma das áreas temáticas definidas no art. 6º, observada a respectiva aprovação no componente curricular de TCC 1, bem como as exigências metodológicas e demais disposições do presente Regulamento e do Modelo Formato do Artigo e Relatório Final de Estágio do Curso de Ciências Contábeis do CCAE/UFPB.

I - A estrutura do artigo científico deverá seguir o formato do **Anexo B** constante no regulamento do TCC. A estrutura do Relatório de Estágio deverá seguir formato do **Anexo D**, constante no Regulamento do TCC do curso;

II - O não atendimento do prescrito no inciso anterior implicará na reprovação do Trabalho.

II- Vale destacar que o TCC 2 é a continuação do TCC 1, conforme as sugestões e orientações da banca. Porém, havendo alteração da temática do TCC 1, o mesmo deverá ser submetido à apreciação da Comissão do TCC.

Art. 15. A responsabilidade pela elaboração do trabalho do TCC2 é integralmente do discente, o que não exime o professor-orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 16. O artigo científico oriundo do TCC2 deverá ser depositado conforme prazos

estabelecidos pela Comissão de Coordenação do TCC.

Parágrafo único - Para a defesa do artigo científico do TCC2 deverá ser depositada via do trabalho por meio determinado pela Comissão de TCC, para fins de avaliação pela Banca Examinadora (com defesa), de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela Comissão de Coordenação do TCC e ciência do orientador.

Art. 17. A versão final do Artigo Científico ou Relatório Final de Estágio do TCC2 deverá ser entregue em 01 (uma) via digital no formato em PDF, por *e-mail*, sendo a mesma destinada para a Biblioteca do CCAE, após aprovação pela Banca Examinadora, conforme prazos estabelecidos pela Comissão de Coordenação do TCC, autorização do docente e do discente para publicação salvo nos períodos *on line* em que a submissão será toda de forma digital.

Parágrafo único - A entrega da versão final do Artigo Científico ou Relatório de Estágio do TCC2 configura-se como um dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 18. Se o discente for reprovado no TCC 2, estará impedido de colar grau, no período letivo em que o discente estiver matriculado no respectivo componente curricular e o fato ocorrer.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO TCC1 E TCC2

Art. 19. A avaliação do TCC 1 será realizada através da apreciação do Projeto de Pesquisa ou Plano de Estágio por uma banca examinadora não presencial, que deverá ser composta por pelo menos 03 (três) docentes indicados pela Comissão do TCC, sendo um deles o professor-orientador, que a preside, e na qual deverão ser avaliadas a produção textual.

Art. 20. O TCC 2 será julgado pela Banca Examinadora, que deverá ser composta por pelo menos 03 (três) docentes indicados pela Comissão do TCC, sendo um deles o professor-orientador, que a preside, e na qual deverão ser avaliadas: (1) a produção textual e (2) a apresentação oral.

Parágrafo único - Os docentes que irão compor a Banca Examinadora serão convidados pela Comissão de Coordenação do TCC, respeitando o perfil do professor no trabalho a ser avaliado; com o aval do orientador, que poderá indicar, caso seja necessário, um (01) docente de outra área do CCAE, tendo em vista a obrigatoriedade de um membro ser da área de Ciências Contábeis.

Art. 21. A avaliação será procedida em formulários específicos (encaminhados previamente pela Coordenação do curso) a serem preenchidos pelos membros das Bancas Examinadoras, servindo estes de documentos comprobatórios sob responsabilidade da Comissão de Coordenação do TCC.

§ 1º - Na avaliação deverão ser considerados os seguintes itens:

- a) Obediência às regras de elaboração do TCC;
- b) Abordagem adequada (conteúdo) ao objeto de estudo;

- c) Relevância e aplicabilidade da pesquisa desenvolvida;
- d) Referências bibliográficas e documentais sobre o assunto;
- e) Desenvolvimento ordenado e lógico;
- f) Linguagem científica e procedimento metodológico;
- g) Uso adequado dos recursos tecnológicos;
- h) Apresentação oral.

§ 2º - Compete ao professor-orientador autorizar tanto a entrega do TCC 1, quando do TCC2 para a avaliação, após serem preenchidos os requisitos dos itens de “a” a “f” do *caput*, considerando o trabalho qualificado para apresentação e defesa pública.

§ 3º - Após a autorização do professor-orientador, caberá ao orientando, requerer junto à Comissão de Coordenação do TCC a formação da Banca Examinadora.

Art. 22. A apresentação oral será realizada mediante Seminário Público, previamente anunciado pela Comissão de Coordenação do TCC, através de edital publicado.

Art. 23. Na avaliação do TCC 2, o discente deve se apresentar à Banca Examinadora na data, local e horário pré-determinados pela Comissão de Coordenação do TCC e terá até 20 (vinte) minutos para defender sua modalidade. Somente após decorrido esse período de tempo é que cabe aos membros da banca, quando necessário, fazer as perguntas ou pedir esclarecimentos ao discente sobre o assunto por ele apresentado, em um tempo limite de 10 (dez) minutos para cada membro.

Art. 24. Em casos de ausência do discente na data pré-estabelecida para apresentação oral do trabalho, sujeitará o mesmo, a obediência ao disposto no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPB sob pena de reprovação no componente curricular de TCC 2, no qual esteja matriculado.

§ 1º - O aceite da justificativa do discente pela Comissão de Coordenação do TCC implicará na fixação de nova data para a avaliação, respeitado o prazo legal previsto no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPB e no seu respectivo Calendário Acadêmico.

§ 2º - O discente que não se apresentar para a defesa oral dentro dos prazos estabelecidos e até o término do período letivo estará automaticamente reprovado na disciplina de TCC2 que estiver matriculado e não poderá colar grau neste período.

Art. 25. Para ser considerado aprovado o discente necessita alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete), obedecendo aos critérios do Sistema de Avaliação previstos no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPB (Resolução CONSEPE nº 49/80), sendo o mesmo avaliado mediante:

- a) TCC 1 – Média aritmética das notas, de zero a dez, atribuídas pela Banca Examinadora decorrente do exame do Projeto de Pesquisa ou Plano de Estágio (Projeto de TCC 1), levando em consideração a qualidade e conteúdo do

trabalho escrito. A Nota Final será composta pela média aritmética simples da banca de TCC I, constituindo-se na média semestral.

- b) TCC 2 – Média aritmética das notas, de zero a dez, atribuídas pela Banca Examinadora decorrente da apresentação oral de uma síntese do Artigo Científico ou do Relatório Final de Estágio, por parte do autor, levando em consideração a fluência, segurança e domínio dos conteúdos revelados pelo discente na apresentação. Será também avaliada a qualidade e conteúdo do trabalho escrito. A Nota Final será composta pela média aritmética simples, da nota da defesa do TCC 2, constituindo-se na média semestral.

§ 1º - A nota atribuída pelo professor-orientador e pela Banca Examinadora do TCC I, deverá contemplar, além do conteúdo do trabalho escrito, o desempenho do discente na realização do Projeto de Pesquisa ou Plano de Estágio;

§ 2º - A nota atribuída pelo professor-orientador deverá contemplar, além do conteúdo do trabalho escrito, o desempenho do discente na realização do trabalho apresentado na banca de defesa.

§ 3º - A Banca Examinadora, considerando o resultado do julgamento do Artigo Científico ou Relatório Final de Estágio do TCC2, e da apresentação oral, apresentará um parecer à Comissão de Coordenação do TCC do Curso de Ciências Contábeis da UFPB.

§ 4º - A versão final do Artigo Científico ou Relatório Final de Estágio do TCC2 deverá ser entregue à Comissão de Coordenação do TCC, após a defesa final, em 01 (uma) cópia no formato PDF, por *e-mail*, conforme prazo estabelecido em informativo elaborado por esta Comissão;

§ 5º - Após a apresentação do TCC 2, o discente receberá uma declaração de aprovação para cada etapa;

§ 8º - O discente apenas terá acesso à sua Nota Final do Trabalho, que constará na Ata de Apresentação emitida pela Comissão de Coordenação do TCC, sendo vedado o acesso à nota individual atribuída por cada membro da Banca Examinadora.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. As atribuições do professor-orientador do TCC1 e TCC2 são:

- a) Frequentar as reuniões convocadas pela Comissão de Coordenação do TCC;
- b) Destinar a cada orientando um horário semanal, com cronograma previamente estabelecido para o total do período, sem prejuízo das aulas normais do curso;
- c) Estimular o discente para a realização e conclusão do TCC;
- d) Efetuar a avaliação da TCC;
- e) Orientar o discente em questões técnicas e acadêmicas;
- f) Apresentar sugestões à Comissão de Coordenação do TCC;
- g) Avaliar os trabalhos e relatórios apresentados;

- h) Controlar a execução do trabalho, observar o exame da pertinência do tema proposto, assim como acompanhar o seu pleno desenvolvimento, técnico e didático;
- i) Apresentar no final de cada trabalho orientado um relatório sintetizando as atividades desenvolvidas na realização do TCC;
- j) Participar das bancas de TCC dos trabalhos dos alunos que orientou;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 27. As atribuições do discente na elaboração do TCC 1 e TCC 2 são:

- a) Participar dos eventos programados pelo docente da disciplina e pelo professor-orientador;
- b) Cumprir as atividades, trabalhos e avaliação propostos pelo professor-orientador;
- c) Realizar os contatos e encaminhar os documentos necessários à efetivação da pesquisa de campo, quando houver;
- d) Redigir o TCC obedecendo às recomendações expostas;
- e) Obter da empresa pesquisada declaração assinada por responsável legal autorizando o uso das informações corporativas na elaboração do TCC1 e TCC2, quando necessário;
- f) Assinar a declaração de autenticidade, assumindo toda responsabilidade autoral do trabalho;
- g) Comparecer no dia e hora determinado pela Comissão de Coordenação do TCC para apresentar a monografia do TCC 2;
- h) Entregar o Projeto de Pesquisa do TCC 1, conforme prazos estabelecidos pela Comissão do TCC, para apreciação da Banca Examinadora (virtual) que fará a análise textual;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Parágrafo Único - É de exclusiva responsabilidade do discente, procurar regularmente seu professor-orientador e com ele fixar todos os horários para orientação.

Art. 28. O discente deverá, ainda, cumprir os seguintes prazos de:

- a) Formalização, junto à Comissão de Coordenação do TCC o termo de aceite para orientação do docente designado;
- b) Entrega do Trabalho de Conclusão de curso a Comissão de Coordenação do TCC, dentro dos prazos fixados;
- c) Apresentação oral do trabalho, conforme pré-estabelecidos.

Art. 29. Para efeito de orientação e formalização dos procedimentos do TCC, serão colocados à disposição dos acadêmicos, dos professores-orientadores e da Coordenação do Curso os seguintes formulários:

- a) FORMULÁRIO I: Termo de Compromisso para Orientação;
- b) FORMULÁRIO II: Relatório Final do TCC;
- c) FORMULÁRIO III: Protocolo de Entrega do TCC;
- d) FORMULÁRIO IV: Relatório de Avaliação;
- e) FORMULÁRIO V: Parecer da Banca Examinadora;
- f) FORMULÁRIO VI: Autorização do autor para a publicação do trabalho;

g) FORMULÁRIO VII: Declaração de Autenticidade do Trabalho.

Parágrafo Único - O discente deverá ter acesso apenas aos formulários necessários ao seu trabalho, são eles: (I, III e o VI).

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Todas as atribuições da Comissão de Coordenação do TCC e dos docentes das disciplinas de TCC1 e TCC2, contidas neste Regulamento, poderão ser transferidas ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, competindo aos mesmos dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares quando se fizerem necessários.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, observando-se o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPB e as demais disposições em vigor.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAEE), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), só podendo o mesmo ser alterado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Coordenação do TCC e do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Mamanguape - PB, 15 de Maio de 2023.

Aprovação no Colegiado de Curso em: 15/05/2023.

Anexo A TCC 1 (Modelo Projeto de Pesquisa)

Anexo B TCC 2 (Modelo Artigo Científico)

Anexo C TCC 1 (Modelo Plano de Estágio)

Anexo D TCC 2 (Modelo Relatório Final de Estágio)

Anexo D - Regulamento do TCC_2023_CC 2 (Modelo Relatório Final de Estágio)